



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MPV 1039
00275

Medida Provisória nº 1039, de 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é estabelecer que o valor do auxílio emergencial 2021 seja de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou seja, que de fato a MP 1.039, de 2021, seja prorrogação integral do benefício concedido no início de 2021. É importante lembrar que o auxílio emergencial de R\$ 600 foi o que garantiu que a economia não aprofundasse a recessão, principalmente nos meses do meio do ano anterior.

Como foi tratado ao longo do ano de 2020, o efeito multiplicador causado pelo Auxílio Emergencial no ano de 2020 contribuiu para que a atividade econômica não tivesse caído ainda mais quanto poderia. O impacto econômico decorrente do Auxílio Emergencial em 2020 foi sentido mais fortemente no PIB do 2º trimestre e diminuindo ao longo do ano, não por acaso durante o segundo trimestre do ano anterior o valor do



CD/21108.86270-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

benefício era de R\$ 600 e dos últimos meses de R\$ 300. Portanto, não nos parece sensato que haja outro valor a não ser, pelo menos, o de R\$ 600 para salvar vidas e a economia.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

Viviane da Costa Reis

VIVI REIS

Deputada Federal – PSOL/PA



CD/21108.86270-00